

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/11/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 247/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tefé Peixes Ornamentais da Amazônia Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050 A, Galpão 02, Sala 01, Aeroporto, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].958 [REDACTED]/00 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.457.149-9

**FONE:** ( [REDACTED] ) 9 [REDACTED]-2 [REDACTED]

**FAX:** ( [REDACTED] ) 9 [REDACTED]-34 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.3605

**PROCESSO Nº:** 011667/2023-90

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050 A, Galpão 02, Sala 01, Aeroporto, nas coordenadas geográficas 03°24'53,54" S e 64°44'00,86" W, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação, com 01 aquário de vidro, com medida individual de 2,40m x 1,20m x 1,00m e volume útil total que soma 2,59m<sup>3</sup>, 08 caixas d'água (tanque PVC), com volume individual de 0,50 m<sup>3</sup> e volume útil total que soma 4,00 m<sup>3</sup>; 10 piscinas plásticas, com medidas individuais de 1,89m x 1,26m x 0,42m, e volume útil total que soma 5,00 m<sup>3</sup>; 12 aquários de vidro, com medidas individuais de 1,00m x 0,50m x 0,40m e volume útil total que soma 1,80 m<sup>3</sup> e 02 aquários de vidro, com medidas individuais de 0,60m x 0,40m x 0,50m e volume útil total que soma 0,19 m<sup>3</sup>, o somatório de todas as 33 estruturas de criação perfaz um volume total de 13,58 m<sup>3</sup>, destinados à aquisição, quarentena e comercialização de espécies ornamentais, em uma propriedade de 1,9800 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 247/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 011667/2023-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos órgãos competentes.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
10. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
11. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, durante a vigência desta Licença, Licença de Aquicultor, conforme Instrução normativa MPA nº 006/2011.